



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 774, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Regulamenta o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras providências.”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Complementar nº 85, de 25/08/2015, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o referido dispositivo legal, faz saber que, neste ato, resolve e **DECRETA**:

Art. 1º- O Departamento Municipal de Saúde ficará responsável pela execução de todas as ações que visem à coordenação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

Art. 2º- O Departamento Municipal da Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos sobre as formas de prevenção à dengue, inclusive disponibilizando linhas telefônicas para essa finalidade, se assim for necessário.

Art. 3º- Aos munícipes e aos responsáveis por imóveis e/ou pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, "aedes aegypti" e "aedes albopictus".

§ 1º- Acaso os imóveis e/ou estabelecimentos não sejam conservados limpos por seus proprietários ou responsáveis, livres de materiais que possam servir à proliferação dos vetores causadores da dengue, o Município de Trabiju poderá realizar a limpeza do local e, depois, efetuar a cobrança das despesas de forma administrativa ou judicial.

§ 2º- No caso de reincidência, além do valor pertinente à cobrança de todas as despesas decorrentes da nova limpeza, ainda, o proprietário e/ou responsável pelo imóvel ou estabelecimento, quer sejam públicos ou privados, ficará sujeito ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º- Ficam os responsáveis por imóveis, públicos ou privados, estabelecimentos comerciais e industriais e prestadores de serviços obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores citados no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º- Fica proibido, nas dependências do Cemitério Municipal, o uso de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, sendo permitido somente o uso daqueles que contenham areia.

Art. 6º- Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de líquidos, originados ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Art. 8º - Nas residências, nos estabelecimentos comerciais ou industriais, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixas de água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 9º- Os estabelecimentos que comercializem ou industrializem produtos armazenados em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar, nos próprios estabelecimentos, em local de fácil visualização e sinalizado, recipientes para recebimento de forma adequada das embalagens.

§ 1º- As embalagens descartáveis armazenadas deverão ser encaminhadas pelos estabelecimentos comerciais ou industriais a entidades públicas ou privadas, cooperativas e associações que recolham materiais recicláveis.

§ 2º- Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos estarão sujeitos:

- a)-** à notificação prévia para regularização, no prazo de 10 (dez) dias;
- b)-** não regularizada a situação no prazo assinalado, à aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigida nos termos da legislação municipal pertinente, conforme Anexo I;
- c)-** persistindo a infração no prazo de 30 (trinta) dias contados da autuação mencionada na alínea anterior, à aplicação da multa em dobro e fechamento administrativo por até 30 (trinta) dias.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando a impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao "aedes aegypti" e ao "aedes albopictus".

Art. 11- As infrações às disposições constantes deste Decreto classificam-se em:

- I-** leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) focos de vetores;
- II-** médias, de 3 (três) a 4 (quatro) focos;
- III-** graves, de 5 (cinco) a 6 (seis) focos;
- IV-** gravíssimas, de 7 (sete) ou mais focos.

Art. 12- As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente, conforme Anexo I:

- I-** para as infrações leves: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II-** para as infrações médias: R\$ 500,00 (quinhentos reais);



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

III- para as infrações graves: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
IV- para as infrações gravíssimas: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º- Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

§ 2º- Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

Art. 13- A competência para a fiscalização das disposições deste Decreto e da Lei Complementar nº 85/2015 e para a aplicação das penalidades nela previstas caberá ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 14- A arrecadação proveniente das multas referidas neste Decreto será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 15- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 07 de dezembro de 2015.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - AIIM PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIÇU

Processo Administrativo nº ____/____ - Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

INFRATOR: _____

ENDEREÇO (rua, nº, bairro e cidade) _____

Local e data: _____

Foi constatado que V.S^a não atendeu aos termos da notificação expedida pelo Departamento Municipal de Saúde de que trata da necessidade de adoção de medidas urgentes necessárias à limpeza de sua propriedade e/ou de sua responsabilidade, localizada na rua _____ nº ____, bairro _____, na cidade de Trabiçu-SP, para que, na mesma, não mais sejam encontrados depósitos, recipientes abertos, acúmulo de lixos e/ou de materiais inservíveis que propiciem à proliferação dos mosquitos “aedes aegypti” e “aedes albopictus”, transmissores/causadores da dengue e de outras doenças, tais como, o vírus zika e a febre chikungunya.

Portanto, diante da transgressão da Lei Complementar Municipal nº 85/2015, e da não realização das medidas determinadas pelo órgão fiscalizador, assim descritas:

_____ o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE lavra o presente auto de infração e de imposição de multa no valor equivalente a R\$ _____ (_____), por ter sido considerada de grau _____, ressaltando que, em caso de reincidência, os valores das multas serão cobrados em dobro.

Fica, ainda, Vossa Senhoria, notificada de que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta ou de sua publicação na forma da Lei, poderá ser interposto recurso endereçado ao Departamento Municipal de Saúde.

Esgotado o prazo para interposição de defesa e/ou com o indeferimento ou não provimento desta e/ou não pagamento do débito no prazo de 08 (oito) dias, será o débito inscrito em dívida ativa do Município para posterior cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

Trabiçu, ____ de _____ de _____.

Nome
Responsável Departamento Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Trabiçu